

Dec. 4.114/96



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.147, de 19 de dezembro de 1.995.

"Institui o serviço de oxigenação nas farmácias e drogarias do Município de Ferraz de Vasconcelos, e determina outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - As farmácias e drogarias estabelecidas, no Município de Ferraz de Vasconcelos poderão manter, em local apropriado serviço de oxigenioterapia, permitida a prática de nebulização.

Parágrafo Único - O serviço de oxigenioterapia somente poderá ser praticado de acordo com prescrição médica, através de receituário.

Artigo 2º - As farmácias e drogarias que prestarem serviços de inalação deverão utilizar material descartável nas nebulizações.

Artigo 3º - Os serviços de inalação somente poderão ser realizados mediante receita médica com prescrição dos medicamentos, respectivas dosagens e quantidade de aplicações.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de dezembro de 1.995.


continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

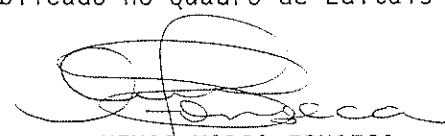
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.147/95 - Fls.02.



JOSE CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rc*